



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 088/GABI/2021

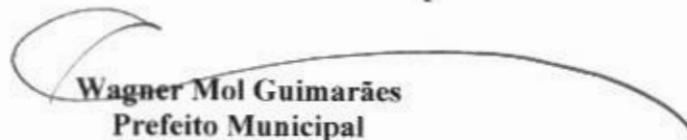
Ponte Nova, 26 de fevereiro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracadá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI Nº 3.815/2021 que “Altera a Lei Complementar nº 4.129/2017, que dispõe sobre os princípios básicos, a organização e a estrutura administrativa, com o quadro de servidores efetivos e de cargos em comissão com as respectivas funções, da administração direta do poder executivo do Município de Ponte Nova; altera a Lei nº 4.267/2019, que dispõe sobre a criação de funções públicas para desenvolvimento das atividades específicas do convênio formalizado com o governo do Estado e efetivado por meio da SEDECTS CVT – Centro Vocacional Tecnológico e dá outras providências.”

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 122/2021
Data: 01/03/2021 - Horário: 15:50
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.815/2021

Altera a Lei Complementar nº 4.129/2017, que dispõe sobre os princípios básicos, a organização e a estrutura administrativa, com o quadro de servidores efetivos e de cargos em comissão com as respectivas funções, da administração direta do poder executivo do Município de Ponte Nova; altera a Lei nº 4.267/2019, que dispõe sobre a criação de funções públicas para desenvolvimento das atividades específicas do convênio formalizado com o governo do Estado e efetivado por meio da SEDECTS CVT – Centro Vocacional Tecnológico e dá outras providências;

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

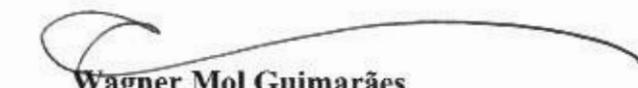
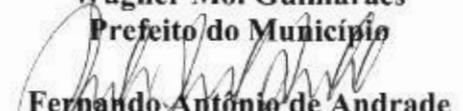
Encaminhamos a esta Câmara Legislativa o presente Projeto de Lei que visa integrar o Centro Vocacional Tecnológico à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico. É medida necessária para estabelecer a coerência com a essência da criação do CVT, que é a contribuição pelo desenvolvimento econômico via fomento ao fortalecimento de conhecimento em Ciência, Tecnologia e Inovação, em parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SEDECTES).

Assim, o CVT deixa de compor a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, que tem como foco a educação básica até a etapa do Fundamental, e se estabelece definitivamente como importante ferramenta de desenvolvimento humano e tecnológico para inserção, principalmente, de jovens e adultos provenientes de famílias de baixa renda no mercado de trabalho, inclusive por meio de convênios e parcerias. É uma visão coerente com os objetivos da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, que conta na sua estrutura com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Coordenadoria de Gestão de Convênios e Contratos no Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Insta salientar que o presente projeto de lei não encontra óbice na Lei Federal 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, mais especificamente no seu art. 8º, haja vista não se tratar de qualquer alteração que implique em majoração ou criação de despesa.

Dessa forma, acreditando que o expediente contém todos os elementos necessários e indispensáveis à apreciação desta matéria para proposição final de lei, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria e demais membros do douto Poder Legislativo, nossa elevada estima e especial consideração.

Ponte Nova, 26 de fevereiro de 2021.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito do Município

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Fernando Antônio de Andrade

Secretaria Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.815/2021

Altera a Lei Complementar nº 4.129/2017, que dispõe sobre os princípios básicos, a organização e a estrutura administrativa, com o quadro de servidores efetivos e de cargos em comissão com as respectivas funções, da administração direta do poder executivo do Município de Ponte Nova; altera a Lei nº 4.267/2019, que dispõe sobre a criação de funções públicas para desenvolvimento das atividades específicas do convênio formalizado com o governo do Estado e efetivado por meio da SEDECTS CVT – Centro Vocacional Tecnológico e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Centro Vocacional Tecnológico, situado na Rua Assad Zaidan, 165, Palmeiras, nesta cidade, passa a integrar a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEPLADE).

Art. 2º Em razão do previsto no artigo anterior, fica alterada a lei complementar 4.129/2017, deixando de prever a Coordenadoria II do CVT e o respectivo Coordenador II do CVT na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, item 7.5.3, que passam a compor a estrutura do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Econômico da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEPLADE), mediante acréscimo do item 5.4.5, mantidas as atribuições do cargo.

Art. 3º Altera o art. 1º da Lei nº 4.267/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criadas na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEPLADE), para desenvolvimento das atividades específicas do Centro Vocacional Tecnológico, duas vagas na função pública de Monitor de Informática, preenchidas por contrato administrativo por tempo determinado, mediante processo seletivo simplificado, com vencimento mensal compatível com o nível 32 da Tabela de Vencimentos do quadro de pessoal.”

Art. 4º - Para atender as alterações supra citadas, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial para inclusão de atividade específica do Centro Vocacional Tecnológico no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLADE, no valor de R\$ 89.356,44 (oitenta e nove mil trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) na seguinte unidade e classificações orçamentárias:

02.12 - SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E DESENV. ECONOMICO
02.12.01 - SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E DESENV. ECONOMICO

04.363.0045.2511- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CVT
3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil

1.00.00 Recursos OrdináriosR\$ 500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
1.00.00 Recursos Ordinários	R\$ 10.736,72
3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.00.00 Recursos Ordinários	R\$ 5.229,58
3.3.91.39.00 - Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica	
1.00.00 Recursos Ordinários	R\$ 1.898,14
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	
1.00.00 Recursos Ordinários	R\$ 5.000,00
04.363.0045.2512 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS – CVT	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	
1.00.00 Recursos Ordinários	R\$ 52.267,96
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
1.00.00 Recursos Ordinários	R\$ 11.724,04
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	
1.00.00 Recursos Ordinários	R\$ 1.000,00
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais	
1.00.00 Recursos Ordinários	R\$ 1.000,00

Art. 5º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes do artigo anterior, correrão à conta da anulação das seguintes dotações, no valor de R\$ 89.356,44 (oitenta e nove mil trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme inciso III, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO-SEMED
02.08.01 ADMINISTRACAO GERAL DA SEMED

12.363.0025.2130 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CVT	
3.3.90.14.00 - 506 Diárias - Pessoal Civil	
1.00.00 Recursos Ordinários	R\$ 500,00
3.3.90.30.00 - 507 Material de Consumo	
1.00.00 Recursos Ordinários	R\$ 10.736,72
3.3.90.39.00 - 508 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.00.00 Recursos Ordinários	R\$ 229,58
3.3.91.39.00 - 509 Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica	
1.00.00 Recursos Ordinários	R\$ 1.898,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4.90.52.00 - 510 Equipamento e Material Permanente	
1.00.00 Recursos Ordinários	R\$ 5.000,00
12.363.0025.2131 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS – CVT	
3.1.90.11.00 - 511 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	
1.00.00 Recursos Ordinários	R\$ 52.267,96
3.1.90.13.00 - 512 Obrigações Patronais	
1.00.00 Recursos Ordinários	R\$ 11.724,04
3.1.90.16.00 - 513 Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	
1.00.00 Recursos Ordinários	R\$ 1.000,00
3.3.90.08.00 - 514 Outros Benefícios Assistenciais	
1.00.00 Recursos Ordinários	R\$ 1.000,00
02.12 - SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E DESENV. ECONOMICO	
02.12.01 - SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E DESENV. ECONOMICO	
3.3.20.93.00 – 691 Indenizações e Restituições	
1.00.00 Recursos Ordinários	R\$ 5.000,00

Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias ora criadas via crédito adicional especial objeto da presente Lei, cuja fonte de recurso será qualquer uma das admitidas no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total desta lei.

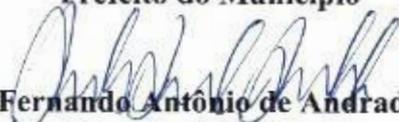
Art. 6º Fica autorizada a inclusão do Projeto/Atividade discriminado no art. 4º desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2018/2021 - Lei Municipal nº 4.147/2017) e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 (Lei Municipal nº 4.407/2020).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 26 de fevereiro de 2021.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito do Município


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo
CPF 472.786